TCE-AL
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Ano CVIII | Nº 118 | Segunda-feira, 03 de Julho de 2023

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Ênio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência 01
Presidência 01
Atos e Despachos 01
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito 02
Atos e Despachos 02
Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros 03
Acórdão 03
Decisão Monocrática 08
Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel 10
Decisão Monocrática 10
Coordenação do Plenário 11
Sessões e Pautas do Tribunal Pleno 11
Sessões e Pautas da 1º Câmara 11
Diretoria Geral 13
Atos e Despachos 13
Diretoria Administrativa 14
Atos e Despachos 14
Ministério Público de Contas 14
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas 14
Atos e Despachos 14
6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas 15
Atos e Despachos 15
Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros 16
Decisão Monocrática 16

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
TRIBUNAIS DE CONTAS, ATRICON E IRB
(REDE INFOCONTAS)

DAS PARTES:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON e INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB

DO OBJETO: A prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa, para a formação da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo.

DA VIGÊNCIA: Nos termos das Cláusulas Oitava e Nona do Acordo, o prazo de vigência fica prorrogado por prazo indeterminado, a contar de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento por vontade das partes, mediante termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 3/7/2023.

Representantes:

Conselheiro Cezar Miola – Presidente da ATRICON;

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima – Presidente do IRB; e

Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo – Presidente do TCE/AL.

ATO Nº 126/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Artigo 29, inciso III, da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, considerando o que consta do processo nº TC-455/2023,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, ao servidor **ROBNILTON PASSOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 07.206-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Contas, Classe "D", Nível 28, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Corte de Contas, **com proventos integrais e paridade total**, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, fixado pela Lei n° 7.204, de 26 de outubro de 2010.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 15 de junho de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

ATO Nº 127/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Artigo 29, inciso III, da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, considerando o que consta do processo nº TC-192/2023,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, ao servidor **ALEXANDRE TENÓRIO DE SÁ**, matrícula nº 07.218-4, ocupante do cargo de Técnico de Contas, Classe "C", Nível 49, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Corte de Contas, **com proventos integrais e paridade total**, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, fixado pela Lei n° 7.204, de 26 de outubro de 2010.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 15 de junho de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

ATO Nº 130/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Artigo 29, inciso III, da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, considerando o que consta do processo nº TC-794/2023,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, ao servidor **EVERALDO PEDRO DOS SANTOS**, matrícula nº 06.914-0, ocupante do cargo de Técnico de Contas, Classe "C", Nível 49, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Corte de Contas, **com proventos integrais e paridade total**, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, fixado pela Lei n° 7.204, de 26 de outubro de 2010.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 3 de julho de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

ATO Nº 131/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Artigo 29, inciso III, da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, considerando o que consta do processo nº TC-591/2023,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, à servidora **MARIA APARECIDA NASCIMENTO BARROS**, matrícula nº 09.543-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Contas, Classe "D", Nível 28, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Corte de Contas, **com proventos integrais e paridade total**, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, fixado pela Lei n° 7.204, de 26 de outubro de 2010.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 3 de julho de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

ATO Nº 132/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **LUIZ GUSTAVO GONÇALVES VIEIRA FIRMINO**, portador do CPF nº ***.377.264-**, matrícula 78.442-7, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete – Padrão CG, da estrutura do Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, para o qual foi nomeado por força do ATO Nº 158/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 4/7/2022.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 3 de julho de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

ATO Nº 133/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **IZA PEIXOTO TOLEDO,** portadora do CPF nº ***.067.074-**, matrícula 78.193-2, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Inspeção – Padrão CI, da estrutura do Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, para o qual foi nomeada por força do ATO Nº 133/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 23/1/2019.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 3 de julho de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

ATO Nº 134/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **IZA PEIXOTO TOLEDO**, portadora do CPF nº ***.067.074-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete – Padrão CG, da estrutura do Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, vago em decorrência da exoneração, a pedido, de **Luiz Gustavo Gonçalves Vieira Firmino.**

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 3 de julho de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

ATO Nº 135/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **WANESKA SHIRLEY PEREIRA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº ***.626.924-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Inspeção – Padrão CI, da estrutura do Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, vago em decorrência da exoneração de **Iza Peixoto Toledo.**

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 3 de julho de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Atos e Despachos

O GABINETE DO CONSELHEIRO ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

EM 21.06.2023:

Processo: TC/003208/2018

Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO

Remetam-se os autos ao Conselheiro Relator tendo em vista se tratar do exercício financeiro 2016 do Município de Atalaia, que compõe o Grupo III, Biênio 2015-2016, de relatoria do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo. Todavia, em virtude de ter sido eleito Presidente desta Corte de Contas para o biênio 2023-2024, sigam os autos do presente processo ao Conselheiro Otávio Lessa.

Processo: TC/016300/2009

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Remetam-se os autos ao Conselheiro Relator tendo em vista se tratar do exercício financeiro 2005 do Município de Porto Calvo, que compõe o Grupo V, Biênio 2005-2006.

EM 03.07.2023:

Processo: TC/010087/2015

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - OUTROS INSTRUMENTOS

Interessado: PREFEITURA DE VIÇOSA

Com o conhecimento do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, devolvam-se os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – DFAFOM – SELIC, para proceder a anexação do presente processo ao TC nº 7249/2015 e para suas análises e manifestações de praxe, realizando a instrução

do processo, com fulcro no disposto no art. 72, caput do Lei Orgânica do TCE-AL.

Na sequência, efetivamente realizada a instrução do feito, que os autos sejam novamente remetidos ao Parquet Especial para suas análises e emissão de parecer conclusivo, como aduz o dispositivo do art. 73 da Lei supramencionada.

Processo: TC/005691/2016

Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO

Interessado: Ministério Público Estadual/AL

Remetam-se os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – DFAFOM, para que atue conforme as atribuições que lhes são próprias. Após, realizada a instrução do feito, que o processo seja direcionado ao Parquet Especial para análise e emissão de parecer conclusivo.

Processo: TC/001074/2018

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA / FASE EXTERNA

Interessado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura – SEINFRA

Remetam-se os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária do Estado – DFAFOE, para que atue conforme as atribuições que lhes são próprias, considerando-se ainda o teor Parecer nº 2744/2018/2ªPC/PB proferido pelo Ministério Público Especial que atua junto à Corte de Contas, constante nos autos. Após, realizada a instrução do feito, que o processo seja direcionado ao Parquet Especial para análise e emissão de parecer conclusivo.

Processo: TC/011941/2016

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - OUTROS INSTRUMENTOS

Interessado: MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO/AL

Remetam-se os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – DFAFOM, para que atue conforme as atribuições que lhes são próprias, considerando-se ainda o teor Despacho DESMPC-3PMPC-98/2022/RA proferido pelo Ministério Público Especial que atua junto à Corte de Contas (fl.78). Após, realizada a instrução do feito, que o processo seja direcionado ao Parquet Especial para análise e emissão de parecer conclusivo.

Luciana Marinho Sousa Gameleira

Responsável pela Resenha

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros

Acórdão

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS, **ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS**, NA SESSÃO DA **PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 13 DE JUNHO DE 2023**, relatou os seguintes processos:

PROCESSO	**TC 3676/2015**
UNIDADE	Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios
INTERESSADA	**Cícero Gomes de Melo**
ASSUNTO	Pensão por Morte

ACÓRDÃO Nº 1-330/2023

AUXÍLIO PENSÃO POR MORTE. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

ORDENAR O REGISTRO do ato de concessão do beneficio de auxílio pensão por morte ao beneficiário **Sr. Cícero Gomes de Melo, viúvo** da ex-segurada **Ilza Ferreira Cavalcante,** consubstanciado na **Portaria nº 34/2014, de 02 de abril de 2014,** com fundamento no art. art. 40, §7º da Constituição Federal c/c arts. 5º e 8º da Lei Municipal nº 1.1691/2005;

DAR CIÊNCIA desta decisão ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios;

DETERMINAR a devolução do processo administrativo ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios;

d) **DAR PUBLICIDADE** à presente decisão.

Sessão da **1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 13 de junho de 2023.

Conselheira Substituta **- ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS -** Relatora

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros - Relatora

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Ministério Público de Contas - Presente

PROCESSO	**TC 8316.2014**
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADA	**Nohan Apolinário de Araújo**
ASSUNTO	Pensão por Morte

ACÓRDÃO Nº 1-331/2023

AUXÍLIO PENSÃO POR MORTE. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

ORDENAR O REGISTRO do ato de concessão do beneficio de auxílio pensão por morte ao beneficiário **Sr. Nohan Apolinário de Araújo**, filho do ex-segurado, **Normando Passos de Araújo**, servidor da Polícia Militar de Alagoas, consubstanciado no Ato de Concessão**, 02/06/2014,** com fundamento no art. art. 40, §7º da Constituição Federal c/c art. 42 da Lei Estadual nº 7.751/2015;

DAR CIÊNCIA desta decisão ao Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas – AL Previdência;

DETERMINAR a devolução do processo administrativo ao Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas – AL Previdência;

d) **DAR PUBLICIDADE** à presente decisão.

Sessão da **1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 13 de junho de 2023.

Conselheira Substituta **- ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS –** Relatora

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros - Relatora

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Ministério Público de Contas - Presente

PROCESSO	**TC 10292/2014**
UNIDADE	Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios
INTERESSADA	**Sebastião Lima da Silva**
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

ACÓRDÃO Nº 1-332/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

a**) ORDENAR O REGISTRO** da **Portaria N° 82/2022,** que concedeu a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição/especial de magistério ao beneficiário Sebastião Lima da Silva, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.1º, inciso III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e §5º do art. 40 da Constituição Federal;

b**) DAR CIÊNCIA** desta decisão ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para os dois regimes;

c**) DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original (**Processo nº 2246/2013**) que trata da vida funcional da interessada, ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios;

d) **DAR PUBLICIDADE** à presente decisão.

Sessão da 1ª **CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 13 de junho de 2023.

Conselheira Substituta **- ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS –** Relatora

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros - Relatora

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Ministério Público de Contas - Presente

PROCESSO	**TC 10339/2014**
UNIDADE	Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios
INTERESSADA	**Maria do Socorro Terto Cavalcante**
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária Especial de Magistério

ACÓRDÃO Nº 1-333/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

a) ORDENAR O REGISTRO da **Portaria nº 57/2022, de 06 de setembro de 2022,** que concedeu a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição/especial de magistério à beneficiária **Maria do Socorro Terto Cavalcante**, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.1º, inciso III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e §5º do art. 40 da Constituição Federal;

b) DAR CIÊNCIA desta decisão ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para os dois regimes;

c) DETERMINAR a devolução do processo administrativo original que trata da vida funcional da interessada, ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios;

d) **DAR PUBLICIDADE** à presente decisão.

Sessão da 1ª **CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 13 de junho de 2023.

Conselheira Substituta **- ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS –** Relatora

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros - Relatora

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Ministério Público de Contas - Presente

PROCESSO	**TC 11761/2018**
UNIDADE	FAPEN- Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre
INTERESSADA	**Marlene Nascimento Dos Santos Silva**
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais

ACÓRDÃO Nº 1-334/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

a) **ORDENAR O REGISTRO** da Portaria N°004 de 01 de fevereiro de 2016**,** que concedeu a aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais o beneficiário **Sra. Marlene Nascimento Dos Santos Silva**, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como o art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988;

b) **DAR CIÊNCIA** desta decisão ao FAPEN- Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso a servidora tenha contribuído para os dois regimes;

c) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original (**Processo nº 044/2015**) que trata da vida funcional do(a) interessado(a), ao FAPEN- Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre.

d) **DAR PUBLICIDADE** à presente decisão.

Sessão da 1ª **CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 13 de junho de 2023.

Conselheira Substituta **- ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS –** Relatora

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros -Relatora

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Ministério Público de Contas - Presente

PROCESSO	**TC 14410/2018**
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADA	**Cícera Malta Da Silva**
ASSUNTO	Aposentadoria por Invalidez Permanente

ACÓRDÃO Nº 1-335/2023

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

a) ORDENAR O REGISTRO do **Decreto nº 53.316, de 28 de setembro de 2017,** que concedeu a aposentadoria por invalidez à beneficiária **Sra.** Cícera Malta Da Silva**,** nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como o art. 40, I, da Constituição Federal;

b) DAR CIÊNCIA desta decisão ao AL Previdência – Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso a servidora tenha contribuído para os dois regimes;

c) DETERMINAR a devolução do processo administrativo original (**Processo nº 1700-4900/2014**) que trata da vida funcional do interessado, ao Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas – AL Previdência;

d) **DAR PUBLICIDADE** à presente decisão.

Sessão da 1ª **CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 13 de junho de 2023.

Conselheira Substituta **- ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS –** Relatora

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros - Relatora

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Ministério Público de Contas - Presente

PROCESSO	**TC 3172/2019**
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADA	**Arluzeni Barros**
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

ACÓRDÃO Nº 1-336/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

a) **ORDENAR O REGISTRO** do **Decreto nº 64.562, de 14 de março de 2019 ,** que concedeu a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao(à) beneficiário(a) **Sra. Arluzeni Barros**, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

b) **DAR CIÊNCIA** desta decisão ao gestor do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas – AL Previdência, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para os dois regimes;

c) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original (**Processo nº 4101-80/2018**) que trata da vida funcional do(a) interessado(a), à Unidade Gestora Única do RPPS/AL - AL Previdência;

d) **DAR PUBLICIDADE** à presente decisão.

Sessão da 1ª **CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 13 de junho de 2023.

Conselheira Substituta **- ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS –** Relatora

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros - Relatora

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Ministério Público de Contas -

Presente

PROCESSO	**TC 112/2021**
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADA	JOÃO MEDEIROS LIMA
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

ACÓRDÃO Nº 1-337/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

a) **ORDENAR O REGISTRO** do Decreto nº 71.901, de 04 de novembro de 2020, que concedeu a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao(à) beneficiário(a) Sr. João Medeiros Lima, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

b) **DAR CIÊNCIA** desta decisão ao gestor do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas – AL Previdência, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para os dois regimes;

c) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original (**Processo nº 02000.00025364/2018**) que trata da vida funcional do(a) interessado(a), à Unidade Gestora Única do RPPS/AL - AL Previdência;

d) **DAR PUBLICIDADE** à presente decisão.

Sessão da 1ª **CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 13 de junho de 2023.

Conselheira Substituta **- ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS –** Relatora

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros - Relatora

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Ministério Público de Contas - Presente

PROCESSO	**TC 331/2021**
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADA	**RUBIAN BATISTA DOS SANTOS**
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

ACÓRDÃO Nº 1-338/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

a) **ORDENAR O REGISTRO** do Decreto nº 72.032, de 18 de novembro de 2020, que concedeu a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao(à) beneficiário(a) Sr. Rubian Batista dos Santos, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

b) DAR CIÊNCIA desta decisão ao gestor do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas – AL Previdência, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para os dois regimes;

c) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original (**Processo nº 41010.0000001340/2019**) que trata da vida funcional do(a) interessado(a), à Unidade Gestora Única do RPPS/AL - AL Previdência;

d) **DAR PUBLICIDADE** à presente decisão.

Sessão da 1ª **CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 13 de junho de 2023.

Conselheira Substituta **- ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS –** Relatora

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros - Relatora

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Ministério Público de Contas - Presente

PROCESSO	**TC 432/2021**
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADA	**EDILMA DE ALBUQUERQUE LINS BARBOSA**
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

ACÓRDÃO Nº 1-339/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

a) **ORDENAR O REGISTRO** do **Decreto nº 72.061, de 19 de novembro de 2020,,** que concedeu a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao(à) beneficiário(a) **Sra. Edilma de Albuquerque Lins Barbosa**, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

b) DAR CIÊNCIA desta decisão ao gestor do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas – AL Previdência, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para os dois regimes;

c) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original (**Processo nº 41010.00020729/2018**) que trata da vida funcional do(a) interessado(a), à Unidade Gestora Única do RPPS/AL - AL Previdência;

d) **DAR PUBLICIDADE** à presente decisão.

Sessão da 1ª **CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 13 de junho de 2023.

Conselheira Substituta **- ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS –** Relatora

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros - Relatora

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Ministério Público de Contas - Presente

PROCESSO	**TC 1091/2021**
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADA	**ANA ELISABETE REIS GALVÃO**
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

ACÓRDÃO Nº 1-340/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

a) **ORDENAR O REGISTRO** do Decreto nº 72.253, de 10 de dezembro de 2020 , que concedeu a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao(à) beneficiário(a) **Sra.** Ana Elisabete Reis Galvão, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

b) DAR CIÊNCIA desta decisão ao gestor do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas – AL Previdência, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para os dois regimes;

c) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original (**Processo nº 02000.0000004676/2019**) que trata da vida funcional do(a) interessado(a), à Unidade Gestora Única do RPPS/AL - AL Previdência;

d) **DAR PUBLICIDADE** à presente decisão.

Sessão da 1ª **CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 13 de junho de 2023.

Conselheira Substituta **- ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS –** Relatora

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros - Relatora

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Ministério Público de Contas - Presente

PROCESSO	**TC 1172/2021**
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADA	**LUCRECIA MARIA DE OLIVEIRA VIANA**
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

ACÓRDÃO Nº 1-341/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

a)ORDENAR O REGISTRO do **nº Decreto nº 72.323, de 15 de dezembro de 2020,** que concedeu a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao(à) beneficiário(a) **Sra. Lucrecia Maria De Oliveira Viana** nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

b) DAR CIÊNCIA desta decisão ao gestor do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas – AL Previdência, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para os dois regimes;

c) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original (**Processo nº 02000.00001762/2019**) que trata da vida funcional do(a) interessado(a), à Unidade Gestora Única do RPPS/AL - AL Previdência;

d) **DAR PUBLICIDADE** à presente decisão.

Sessão da 1ª **CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 13 de junho de 2023.

Conselheira Substituta **- ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS –** Relatora

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros - Relatora

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Ministério Público de Contas - Presente

PROCESSO	**TC 7011/2021**
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADA	**Monalisa Alves Barros**
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

ACÓRDÃO Nº 1-342/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

a) **ORDENAR O REGISTRO** do **Decreto nº 72.526, de 29 de dezembro de 2020,** que concedeu a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao(à) beneficiário(a) **Sra. Monalisa Alves Barros**, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

b) **DAR CIÊNCIA** desta decisão ao gestor do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas – AL Previdência, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para os dois regimes;

c) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original (**Processo nº41010.0000011094/2019**) que trata da vida funcional do(a) interessado(a), à Unidade Gestora Única do RPPS/AL - AL Previdência.

d) **DAR PUBLICIDADE** à presente decisão.

Sessão da 1ª **CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 13 de junho de 2023.

Conselheira Substituta **- ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS –** Relatora

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros - Relatora

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Ministério Público de Contas - Presente

PROCESSO	**TC 10901/2020**
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADA	**Maria de Lourdes da Silva**
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

ACÓRDÃO Nº 1-343/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

a) ORDENAR **O REGISTRO** do **Decreto nº 71.038, de 09 de setembro de 2020,** que concedeu a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao(à) beneficiário(a) **Sra. Maria de Lourdes da Silva**, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

b) **DAR CIÊNCIA** desta decisão ao gestor do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas – AL Previdência, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para os dois regimes;

c) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original (**Processo nº 02000.0000017083/2019**) que trata da vida funcional do(a) interessado(a), à Unidade Gestora Única do RPPS/AL - AL Previdência.

d) **DAR PUBLICIDADE** à presente decisão.

Sessão da 1ª **CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 13 de junho de 2023.

Conselheira Substituta **- ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS –** Relatora

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros - Relatora

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Ministério Público de Contas - Presente

PROCESSO	**TC 11001/2020**
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADA	**Solange Chagas Costa**
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

ACÓRDÃO Nº 1-344/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

a) ORDENAR O REGISTRO do **Decreto nº 71.121, de 14 de setembro de 2020 ,** que concedeu a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao(à) beneficiário(a) **Sra. Solange Chagas Costa**, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

b) DAR CIÊNCIA desta decisão ao gestor do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas – AL Previdência, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para os dois regimes;

c) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original (**Processo nº 02000.0000006108/2019**) que trata da vida funcional do(a) interessado(a), à Unidade Gestora Única do RPPS/AL - AL Previdência.

d) **DAR PUBLICIDADE** à presente decisão.

Sessão da 1ª **CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 13 de junho de 2023.

Conselheira Substituta **- ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS –** Relatora

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros - Relatora

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Ministério Público de Contas - Presente

PROCESSO	**TC 11106/2020**
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADA	**Margarida Maria de Santana Silva**
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

ACÓRDÃO Nº 1-345/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

a) ORDENAR O REGISTRO do **Decreto nº 71.172, de 15 de setembro de 2020,** que concedeu a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao(à) beneficiário(a) **Sra.** Margarida Maria de Santana Silva, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

b) DAR CIÊNCIA desta decisão ao gestor do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas – AL Previdência, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para os dois regimes;

c) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original (**Processo nº 02000.00018739/2018**) que trata da vida funcional do(a) interessado(a), à Unidade Gestora Única do RPPS/AL - AL Previdência.

d) **DAR PUBLICIDADE** à presente decisão.

Sessão da 1ª **CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 13 de junho de 2023.

Conselheira Substituta **- ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS –** Relatora

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros - Relatora

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Ministério Público de Contas - Presente

PROCESSO	**TC 11266/2020**
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADA	**Walcira Djlas de Amorim Àvila**
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

ACÓRDÃO Nº 1-346/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

a) **ORDENAR O REGISTRO** do **Nº Decreto nº 71.237, de 21 de setembro de 2020,** que concedeu a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao(à) beneficiário(a) **Sra. Walcira Djlas de Amorim Àvila**, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

b) DAR CIÊNCIA desta decisão ao gestor do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas – AL Previdência, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para os dois regimes;

c) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original (**Processo nº 02000.00005876/2019**) que trata da vida funcional do(a) interessado(a), à Unidade Gestora Única do RPPS/AL - AL Previdência;

d) **DAR PUBLICIDADE** à presente decisão.

Sessão da 1ª **CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 13 de junho de 2023.

Conselheira Substituta **- ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS –** Relatora

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros - Relatora

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Ministério Público de Contas - Presente

PROCESSO	**TC 11321/2020**
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADA	**Ana Albertina Tenório Ribeiro Pinto**
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

ACÓRDÃO Nº 1-347/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

a) **ORDENAR O REGISTRO** do **Decreto nº 71.354, de 22 de setembro de 2020,** que concedeu a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao(à) beneficiário(a) **Sra. Ana Albertina Tenório Ribeiro Pinto**, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

b)**DAR CIÊNCIA** desta decisão ao gestor do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas – AL Previdência, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para os dois regimes;

c) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original (**Processo nº 02000.00004109/2019**) que trata da vida funcional do(a) interessado(a), à Unidade Gestora Única do RPPS/AL - AL Previdência.

d) **DAR PUBLICIDADE** à presente decisão.

Sessão da 1ª **CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 13 de junho de 2023.

Conselheira Substituta **- ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS –** Relatora

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros - Relatora

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Ministério Público de Contas - Presente

PROCESSO	**TC 11821/2020**
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADA	**Rosangela Maria De Almeida Fernandes Wyszomirska**
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária Especial de Magistério

ACÓRDÃO Nº 1-348/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/ESPECIAL DE MAGISTÉRIO. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

a) **ORDENAR O REGISTRO** do **Decreto nº 71.524, de 05 de outubro de 2020,** que concedeu a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição/especial de magistério à beneficiária Rozangela Maria de Almeida Fernandes Wyszomirska, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.1º, inciso III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e §5º do art. 40 da Constituição Federal;

b) **DAR CIÊNCIA** desta decisão ao AL Previdência – Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para os dois regimes;

c) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original (**Processo nº 41010.0000001700/2019**) que trata da vida funcional da interessada, ao Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas – AL Previdência.

d) **DAR PUBLICIDADE** à presente decisão.

Sessão da 1ª **CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 13 de junho de 2023.

Conselheira Substituta **- ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS –** Relatora

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros - Relatora

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Ministério Público de Contas - Presente

PROCESSO	**TC 10041/2020**
UNIDADE	Alagoas Previdência
INTERESSADA	**LEONILDE DA CONCEIÇÃO SANTOS**
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

ACÓRDÃO Nº 1-349/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

a) ORDENAR O REGISTRO do **nº Decreto nº 70.722, de 10 de agosto de 2020,** que concedeu a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao(à) beneficiário(a) **Sra.** Leonilde da Conceição Santos, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

b) DAR CIÊNCIA desta decisão ao gestor do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas – AL Previdência, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para os dois regimes;

c) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original (**Processo nº 41010.00002371/2019**) que trata da vida funcional do(a) interessado(a), à Unidade Gestora Única do RPPS/AL - AL Previdência;

d) **DAR PUBLICIDADE** à presente decisão.

Sessão da 1ª **CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 13 de junho de 2023.

Conselheira Substituta **- ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS –** Relatora

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros - Relatora

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Ministério Público de Contas - Presente

PROCESSO	**TC 7046/2018**
UNIDADE	FPS- Instituto De Previdência Social De Município De Olho D´Água Das Flores
INTERESSADA	**Maria De Lourdes Abreu**
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais

ACÓRDÃO Nº 1-350/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a proposta de decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

a) **ORDENAR O REGISTRO da Portaria N° 000009/2017,** que concedeu a aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais o beneficiário **Sra. Maria De Lourdes Abreu**, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como o art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988;

b) **DAR CIÊNCIA** desta decisão ao FPS- Instituto De Previdência Social De Município De Olho D´Água Das Flores, destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso a servidora tenha contribuído para os dois regimes;

c) **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original (**Processo nº 000006/2017**) que trata da vida funcional do(a) interessado(a), ao FPS- Instituto De Previdência Social De Município De Olho D´Água Das Flores.

d) **DAR PUBLICIDADE** à presente decisão.

Sessão da 1ª **CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 13 de junho de 2023.

Conselheira Substituta **- ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS –** Relatora

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros - Relatora

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Ministério Público de Contas - Presente

JÉSSICA LUANA SILVA DE LIMA

Matrícula nº 78.328-5

Responsável pela resenha

Decisão Monocrática

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS, **ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS**, DECIDIU MONOCRATICAMENTE NO DIA 15/06/2023, NOS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO	**TC 10892/2013**
UNIDADE	Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL
RESPONSÁVEL	Jairo José Campos da Costa
INTERESSADO	Valdilene Canazart dos Santos
ASSUNTO	Contrato de Trabalho

Decisão Monocrática nº 32/2023-GCARRSC

CONTRATO INDIVIDUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO. UNEAL. ANÁLISE SOB O ASPECTO FORMAL. PRESCRIÇÃO. PELO ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO

1. Versam os autos sobre a verificação da legalidade dos atos de gestão que culminaram na celebração do seguinte ajuste:

Processo Nº	4104-1797/2012
Contrato Nº	130/2013
Data da Assinatura	21/07/2013
Contratante	Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL
Contratado	Valdilene Canazart dos Santos
Objeto	Prestação de serviços na modalidade de professora destinado a ministrar horas-aulas, bem como orientar os trabalhos de conclusão de curso (TCC), além do desenvolvimento de atividades acadêmicas diversas dentre as quais ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Programa Especial para Formação de Servidores Públicos – PROESP, constante no Edital nº 026/2013 – UNEAL/PROESP.
Prazo de Vigência	01 (um) ano.
Publicação	Extrato Contratual publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 25/07/2013.

2. A Seção de Contratos e Convênios relacionou a documentação carreada ao processo, apontando que após análise dos autos verificou-se que se fazia necessário o envio da cópia do processo administrativo, conforme artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

3. Em seguida, os autos evoluíram à Procuradoria Jurídica que solicitou a realização de diligência para determinar ao órgão a juntada do Processo Administrativo completo, da Nota de Empenho e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista do contratado, a qual foi deferida por esta Relatora.

4. Atendida a diligência, os autos foram encaminhados à Diretoria de Movimentação de Pessoal, que em 29/05/2023, expediu o Relatório nº 68/2023, no qual afirmou não ser medida eficiente diligenciar novos documentos da parte, tendo em vista que o processo se encontra há 10 anos nesta Corte de Contas, recomendando-se o arquivamento dos autos.

5. É o relatório.

II – ANÁLISE

6. O artigo 1º, inciso XVII, da Lei Estadual nº 8.790/2022 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) estabelece que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas "fiscalizar e julgar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou Município a pessoas jurídicas de direito público ou privado, mediante convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento congênere, bem como a aplicação das subvenções por eles concedidas a qualquer entidade de direito privado".

7. No caso em análise, o controle exercido por esta Corte de Contas limitou-se aos aspectos formais do contrato, que tem por finalidade verificar se os atos de gestão estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis à Administração Pública.

8. A Diretoria de Movimentação de Pessoal, em sua análise, em razão do longo decurso do prazo, consignou que não seria medida eficiente diligenciar novas comprovações por parte da entidade interessada no momento atual.

9. No mesmo sentido, importante destacar que Lei nº 8.790/2022, dispõe em seu artigo 116 que esta Corte de Contas, no exercício de suas competências, deve observar

o instituto da prescrição, e no dispositivo seguinte, estabelece que:

Art. 117. Prescreve em **5 (cinco) anos** a pretensão punitiva do TCE/AL nos feitos de qualquer natureza a seu cargo.

Parágrafo único. A prescrição deve ser decretada de ofício, ou mediante provocação de qualquer interessado, considerando-se a data inicial para a contagem do prazo:

I – da data em que o responsável teria obrigação de prestar contas; e

II – da ocorrência do fato, nos demais casos.

10. Conforme se verifica dos documentos acostados aos autos, a contratação sob exame foi celebrada em **21/07/2013**.

11. Desta forma, considerando que decorreu prazo superior a 5 (cinco) anos desde a ocorrência da contratação sob exame, resta caracterizada a prescrição, cujo reconhecimento implica na extinção do processo com análise de mérito, nos termos do artigo 118 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

III – CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, **DECIDO** em consonância com os artigos 116 e seguintes da Lei nº 8.790/2022 (LO.TCE/AL):

12.1 JULGAR a extinção do Processo TC nº 10892/2013, com análise de mérito, arquivando-o, com base nos artigos 116 e seguintes da Lei nº 8.790/2022 (LO.TCE/AL), considerando a incidência da prescrição, exposta nos fundamentos acima elencados;

12.2 DETERMINAR o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para que tome ciência da decisão;

12.3 DAR conhecimento com cópia desta decisão ao Sr. Jairo José Campos da Costa, na condição de Gestor da UNEAL no ano de 2013 e responsável pelo ajuste analisado;

12.4 DAR PUBLICIDADE à presente Decisão no Diário Eletrônico Oficial deste Tribunal para os fins que se fizerem necessários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, na data da assinatura.

ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheira Substituta

PROCESSO	TC 10890/2019
UNIDADE	Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL
RESPONSÁVEL	Henrique de Oliveira Costa
INTERESSADO	Nativa Lab Produtos Laboratoriais EIRELI
ASSUNTO	Contrato

Decisão Monocrática nº 33/2023-GCARRSC

CONTRATO Nº 147/2019. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. AUSÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.

1. Versam os autos sobre a verificação da legalidade dos atos de gestão que culminaram na celebração do seguinte ajuste:

Contrato Nº	147/2019
Data da Assinatura	20/09/2019
Processo Administrativo	4101-11138/2017
Contratante	Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL
Contratado	Nativa Lab Produtos Laboratoriais EIRELI
Objeto	Aquisição de equipamentos específicos para equipar os laboratórios de ensino da UNCISAL.
Valor	R$ 10.600,00
Prazo de Vigência	Até 31/12/2019
Publicação	Extrato Contratual publicado em 23/09/2019 no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

2. Os autos seguiram à SELIC vinculada à Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Fundações e Economia Mista - DFASEMF, a qual informou que "as simples cópias do Contrato mostram-se insuficientes para instrução processual".

3. Os autos evoluíram ao Gabinete Vago em 23/01/2020, e tendo verificado que se tratava de relatoria diversa, foram encaminhados ao Gabinete desta Relatora em 26/05/2023.

4. O artigo 1º, inciso XVII, da Lei Estadual nº 8.790/2022 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) estabelece que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas "fiscalizar e julgar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou Município a pessoas jurídicas de direito público ou privado, mediante convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento congênere, bem como a aplicação das subvenções por eles concedidas a qualquer entidade de direito privado".

5. Para que esta Corte de Contas possa exercer o controle, verificando se os atos de gestão praticados estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis à Administração Pública é imprescindível que todo o processo licitatório que originou a contratação seja apresentado, de forma a se analisar se desde sua origem foram atendidos os preceitos legais.

6. Pelo exposto, considerando a manifestação da unidade técnica, com vistas a garantir o exercício do controle externo por parte deste Tribunal, decido:

6.1. **INTIMAR** o Sr. Henrique de Oliveira Costa, na qualidade de Gestor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo nº 4101-11138/2017 que deu origem ao Contrato nº 147/2019;

6.2. **CIENTIFICAR** o Gestor de que o transcurso do prazo consignado, sem manifestação, ensejará na apreciação do processo no estado em que se encontre, inclusive, com o reconhecimento de grave irregularidade, uma vez que o não envio de documentação após expressa requisição, equivale à sua inexistência;

6.3. **DAR PUBLICIDADE** da presente determinação na forma para que alcance os seus efeitos legais.

Tribunal do Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, na data da assinatura eletrônica.

Conselheira Substituta – **ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS–** Relatora

PROCESSO	TC 10885/2019
UNIDADE	Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL
RESPONSÁVEL	Henrique de Oliveira Costa
INTERESSADOS	Maximus Esportes Comércio Ltda. EPP e Medkal Comercial Hospitalar Ltda.
ASSUNTO	Contrato

Decisão Monocrática nº 34/2023-GCARRSC

CONTRATOS Nº 142/2019 E 143/2019. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. AUSÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.

1. Versam os autos sobre a verificação da legalidade dos atos de gestão que culminaram na celebração dos seguintes ajustes:

Contrato Nº	142/2019
Data da Assinatura	23/09/2019
Processo Administrativo	4101-14686/2015
Contratante	Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL
Contratado	Maximus Esportes Comércio Ltda. EPP
Objeto	Aquisição de equipamentos especializados destinados aos serviços do Setor de Reabilitação
Valor	R$ 418.20
Prazo de Vigência	Até 31/12/2019
Publicação	Extrato Contratual publicado em 24/09/2019 no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Contrato Nº	143/2019
Data da Assinatura	23/09/2019
Processo Administrativo	4101-14686/2015
Contratante	Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL
Contratado	Medkal Comercial Hospitalar Ltda.
Objeto	Aquisição de equipamentos especializados destinados aos serviços do Setor de Reabilitação
Valor	R$ 5.813,45
Prazo de Vigência	Até 31/12/2019
Publicação	Extrato Contratual publicado em 24/09/2019 no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

2. Os autos seguiram à SELIC vinculada à Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Fundações e Economia Mista - DFASEMF, a qual informou que "as simples cópias do Contrato mostram-se insuficientes para instrução processual".

3. Os autos evoluíram ao Gabinete Vago em 23/01/2020, e tendo verificado que se tratava de relatoria diversa, foram encaminhados ao Gabinete desta Relatora em 26/05/2023.

4. O artigo 1º, inciso XVII, da Lei Estadual nº 8.790/2022 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) estabelece que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas "fiscalizar e julgar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou Município a pessoas jurídicas de direito público ou privado, mediante convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento congênere, bem como a aplicação das subvenções por eles concedidas a qualquer entidade de direito privado".

5. Para que esta Corte de Contas possa exercer o controle, verificando se os atos de gestão praticados estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis à Administração Pública é imprescindível que todo o processo licitatório que originou

a contratação seja apresentado, de forma a se analisar se desde sua origem foram atendidos os preceitos legais.

6. Pelo exposto, considerando a manifestação da unidade técnica, com vistas a garantir o exercício do controle externo por parte deste Tribunal, decido:

6.1. **INTIMAR** o Sr. Henrique de Oliveira Costa, na qualidade de Gestor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo nº 4101-14686/2015 que deu origem aos Contratos nº 142/2019 e 143/2019;

6.2. **CIENTIFICAR** o Gestor de que o transcurso do prazo consignado, sem manifestação, ensejará na apreciação do processo no estado em que se encontre, inclusive, com o reconhecimento de grave irregularidade, uma vez que o não envio de documentação após expressa requisição, equivale à sua inexistência;

6.3. **DAR PUBLICIDADE** da presente determinação na forma para que alcance os seus efeitos legais.

Tribunal do Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, na data da assinatura eletrônica.

Conselheira Substituta – **ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS–** Relatora

PROCESSO	**TC 10889/2019**
UNIDADE	Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL
RESPONSÁVEL	Henrique de Oliveira Costa
INTERESSADO	Lupe Indústria Tecnológica de Equipamentos para Laboratórios Ltda. - ME
ASSUNTO	Contrato

Decisão Monocrática nº 35/2023-GCARRSC

CONTRATO Nº 144/2019. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. AUSÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.

1. Versam os autos sobre a verificação da legalidade dos atos de gestão que culminaram na celebração do seguinte ajuste:

Contrato Nº	144/2019
Data da Assinatura	23/09/2019
Processo Administrativo	4101-10108/2018
Contratante	Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL
Contratado	Lupe Indústria Tecnológica de Equipamentos para Laboratórios Ltda. - ME
Objeto	Aquisição de Processador de Tecido Histológico para o CPML.
Valor	R$ 42.500,00
Prazo de Vigência	Até 31/12/2019
Publicação	Extrato Contratual publicado em 24/09/2019 no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

2. Os autos seguiram à SELIC vinculada à Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Fundações e Economia Mista - DFASEMF, a qual informou que "as simples cópias do Contrato mostram-se insuficientes para instrução processual".

3. Os autos evoluíram ao Gabinete Vago em 23/01/2020, e tendo verificado que se tratava de relatoria diversa, foram encaminhados ao Gabinete desta Relatora em 26/05/2023.

4. O artigo 1º, inciso XVII, da Lei Estadual nº 8.790/2022 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) estabelece que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas "fiscalizar e julgar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou Município a pessoas jurídicas de direito público ou privado, mediante convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento congênere, bem como a aplicação das subvenções por eles concedidas a qualquer entidade de direito privado".

5. Para que esta Corte de Contas possa exercer o controle, verificando se os atos de gestão praticados estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis à Administração Pública é imprescindível que todo o processo licitatório que originou a contratação seja apresentado, de forma a se analisar se desde sua origem foram atendidos os preceitos legais.

6. Pelo exposto, considerando a manifestação da unidade técnica, com vistas a garantir o exercício do controle externo por parte deste Tribunal, decido:

6.1. **INTIMAR** o Sr. Henrique de Oliveira Costa, na qualidade de Gestor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo nº 4101-10108/2018 que deu origem ao Contrato nº 144/2019;

6.2. **CIENTIFICAR** o Gestor de que o transcurso do prazo consignado, sem manifestação, ensejará na apreciação do processo no estado em que se encontre, inclusive, com o reconhecimento de grave irregularidade, uma vez que o não envio de documentação após expressa requisição, equivale à sua inexistência;

6.3. **DAR PUBLICIDADE** da presente determinação na forma para que alcance os seus efeitos legais.

Tribunal do Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, na data da assinatura eletrônica.

Conselheira Substituta – **ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS–** Relatora

JÉSSICA LUANA SILVA DE LIMA

Matrícula nº 78.328-5

Responsável pela resenha

Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Decisão Monocrática

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SÉRGIO RICARDO MACIEL, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO:

Processo:	**TC/AL n° 8748/2018**
Origem:	**Instituto Municipal de Previdência Social de Arapiraca/AL – IMPREV**
Interessada:	Silvia André de Oliveira Silva
Assunto:	Registro de ato de aposentadoria

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PROVENTOS INTEGRAIS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Relatório

Trata-se do exame, para fins de registro, do ato de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, de Silvia André de Oliveira Silva, servidora pública do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal.

O ato de concessão da aposentadoria, Portaria nº 705 de 22 de maio de 2015, fl. 34 do P.A., foi deferido pela Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 14/10/2019, fl. 14.

II – Competência

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, conforme art. 71, III da Constituição Federal; art. 97, III, "b" da Constituição do Estado; art. 1º, III da Lei nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

III – Fundamentos

Trata-se do exame, para fins de registro, do ato de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, de Silvia André de Oliveira Silva, ex-servidora pública do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, ocupante do cargo de professora.

O ato de concessão da aposentadoria, Portaria nº 705 de 22 de maio de 2015, fl. 34 do P.A., foi deferido pela Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 14/10/2019, fl. 14.

Os fundamentos para concessão do benefício previdenciário estão estabelecidos no art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, c/c art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Verificou-se por meio das informações e documentos trazidos aos autos que a servidora satisfaz os requisitos para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais.

Destaca-se que o processo foi instruído com a documentação comprobatória necessária para concessão do benefício previdenciário.

A Procuradoria-Geral do Município se manifestou pelo deferimento da aposentadoria, às fls. 28/30v do P.A.

A Diretoria de Fiscalização de Movimentação de Pessoal – DIMOP, após examinar o processo, atestou a conformidade do ato, às fls.38/40 do TC nº 8748/2018.

O Ministério Público de Contas se pronunciou, às fls. 42/51, concluindo pela concessão do registro do ato aposentatório.

IV – Decisão

Aplicação do art. 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Ante o exposto, uma vez observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do ato de aposentadoria, considerando as manifestações da área técnica deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL e do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL no sentido da regularidade do ato ora submetido a exame, **DETERMINO:**

1 - registrar o ato de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, de Silvia André de Oliveira Silva, ex-servidora pública do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, ocupante do cargo

de professora, consubstanciado na Portaria nº 705 de 22 de maio de 2015;

2 - dar ciência desta decisão ao gestor do Instituto Municipal de Previdência Social de Arapiraca/AL - IMPREV;

3 - remeter os documentos constantes dos autos ao Instituto Municipal de Previdência Social de Arapiraca/AL - IMPREV;

4 - publicar esta decisão no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - DOTCE/AL.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Maceió, 03 de julho de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Relator

Maceió, 03 de julho 2023.

Aline Lídia Silva Passos

Responsável pela Resenha

Coordenação do Plenário

Sessões e Pautas do Tribunal Pleno

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 11 DE JULHO DE 2023, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo: TC/000818/2017

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL-Olho D`Água Grande, MICHELLINE BARBOSA DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL-Olho D`Água Grande

Advogado:

Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL

Processo: TC/004599/2014

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Olho D`Água Das Flores, CICERO PRUDENTE MACHADO

Gestor:

Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-Olho D`Água Das Flores

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/005262/2015

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Jacaré Dos Homens

Gestor:

Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-Jacaré Dos Homens

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/005291/2014

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Jacaré Dos Homens

Gestor:

Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-Jacaré Dos Homens

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/008577/2014

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-Campo Alegre, MARIA JOSINEIDE VASCONCELOS GRANJA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-Campo Alegre

Advogado:

Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL

Processo: TC/014628/2014

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-Teotônio Vilela, IZABEL BORGES PEREIRA DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-Teotônio Vilela

Advogado:

Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL

Processo: TC/015647/2014

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL-Feliz Deserto, ISARELLE QUITERIA DA SILVA DAMASCENO

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL-Feliz Deserto

Advogado:

Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL

Processo: TC/2.2.005408/2021

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS MUNICIPAIS

Interessado: ISABEL CRISTINA RAMALHO LEITE DE SOUSA, SUPERITENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-Rio Largo

Gestor:

Órgão/Entidade: SUPERITENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-Rio Largo

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/2.2.005679/2021

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS MUNICIPAIS

Interessado: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -Marechal Deodoro, THIAGO HENRIQUE GONDIM TORRES

Gestor:

Órgão/Entidade: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -Marechal Deodoro

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, segunda-feira, 3 de julho de 2023

MARCIA JAQUELINE BUARQUE ANTUNES DE ALBUQUERQUE - Matrícula

Secretário(a)

Sessões e Pautas da 1º Câmara

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 11 DE JULHO DE 2023, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo: TC/000650/2004

Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Piaçabuçu

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Piaçabuçu

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/000894/2004

Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO

Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Taquarana

Gestor:

Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-Taquarana

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/001689/2004

Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Feliz Deserto

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Feliz Deserto

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/002535/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO
Interessado: INEZ QUEIROZ VIEIRA , PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/002540/2004
Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO
Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Junqueiro
Gestor:
Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-Junqueiro
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/002552/2004
Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Grande
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Grande
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/003037/2004
Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO
Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Teotônio Vilela
Gestor:
Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-Teotônio Vilela
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/003556/2004
Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO
Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Coruripe
Gestor:
Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-Coruripe
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/003562/2004
Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Piaçabuçu
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Piaçabuçu
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/003575/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, CID MARCOS COSTA DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/003795/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro, MARIA JOSE REMIGIO BUARQUE
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/004488/2015
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: OLIVETE ALVES FEITOSA , PREFEITURA MUNICIPAL-Poço Das Trincheiras
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Poço Das Trincheiras
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/004742/2013
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, PAULO ROBERTO DE JESUS
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE-SEDUC
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/004838/2004
Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO
Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Feliz Deserto
Gestor:
Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-Feliz Deserto
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/005344/2013
Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - DENÚNCIA
Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Joaquim Gomes
Gestor:
Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-Joaquim Gomes
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/007455/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: JACIRA PRADO BASILIO, PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/008279/2014
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, KARYNA CHALEGRE DA SILVA, KLEPHESSE CHALEGRE DA SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/013209/2015
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Alegre
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Alegre
Advogado:
Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO
Processo: TC/2.12.007976/2020
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: Assembleia Legislativa Estadual, RAIZA AMELIA ARAUJO DE BRITO
Gestor:
Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/2.12.016001/2022
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: CELINA CAMILO DA SILVA, ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIA -Pilar
Advogado:
Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Processo: TC/2.12.016453/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS, MARILY DA SILVA SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIA -Pilar

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/2.12.016949/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS, MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIA -Pilar

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/2521/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: CARNEIROSPREV - FUNDO DE PREVIDENCIA, MARIA HELENA MARTINS AGRA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES-Carneiros

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/2633/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MARIA BETANIA DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/34.010913/2023

Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: ARTMED INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, LOURENÇO, ADVOGADOS ASSOCIADOS

Gestor:

Órgão/Entidade: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSO - AMGESP-AMGESP

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/6.8.008657/2021

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA

Interessado: Agência de Modernização da Gestão de Processos, ANSELMO DA SILVA RIBAS, LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A

Gestor:

Órgão/Entidade: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSO - AMGESP-AMGESP

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/6781/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: IPREV DE POÇO DAS TRICHEIRAS/AL., MARIA AUGUSTA PEREIRA CAMILO

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA-Poço Das Trincheiras

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/7.12.002029/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Interessado: JOSETE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Processo: TC/7.12.011319/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, CARLOS JORGE LESSA CABRAL

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/7.12.011323/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, ANNA TEREZA CONSTANT MENDES

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/7731/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, JAIRA MENDES SILVA DANTAS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/8186/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, SIVONEIDE ALVES DE MELO

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, segunda-feira, 3 de julho de 2023

Maria Aparecida Bida Guabiraba - Matrícula 346215

Secretário(a)

Diretoria Geral

Atos e Despachos

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, DANIEL RAYMUNDO DE MENDONÇA BERNARDES, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS EM:

26.06.2023

TC-01.203/2023-Labox Comunicação Estratégica Ltda.(solic) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Comunicação na qualidade de gestor do contrato n° 004/2018, firmado entre esta Corte de Contas e a empresa **LABOX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**, para que proceda o **atesto** da prestação dos serviços contidos no processo.

TC-01.204/2023-Claro.S.A.(solic) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Administrativa na qualidade de gestor do contrato n° 06/2022, firmado entre esta Corte de Contas e a empresa a **CLARO S.A**, para que proceda o **atesto** da prestação dos serviços contidos no processo.

TC-01.117/2023-Topos.(solic) Encaminhem-se os presentes autos à Seção de Arquivo, para arquivamento do presente processo.

27.06.2023

TC-01.207/2023-M V Comércio Representação de Combustíveis Ltda. (solic) -se os presentes autos à Diretoria Administrativa, na qualidade de Gestor do contrato, para promover o devido Atesto.

TC-01.206/2023-Diretoria de Fiscalização Municipal-DFAFOM TCE/AL (solic) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências cabíveis.

TC-01.205/2023-Prefeitura de União dos Palmares (solic) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentaria Municipal-DFAFOM, para conhecimento e providências cabíveis.

TC-01.204/2023-Claro S./A. (solic) Após devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.208/2023-Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (solic) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para ciência e providências que julgar cabíveis.

30.06.2023

TC-01.213/2023-Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para ciência e promoção das providências que julgar cabíveis.

A DIRETORA ADJUNTA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CARLA DA FONSECA CAVALCANTE SOARES, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS EM:

28.06.2023

TC-14.369/2013-Maria Bitinho de Andrade (aposent. invalidez)

TC-14.376/2013-Rosineide de Freitas Alves (aposent. invalidez)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-16.468/2010-Maria Margarete Malaquias Cavalcante (aposent. volunt)

TC-00.190/2017-José Antônio da Silva (aposent. volunt)

TC-05.821/2007-Rita Honorato de Souza França (aposent. volunt)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-04.349/2019-Maria José Viana Feitosa (aposent. volunt)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Maribondo, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-17.696/2013-Ruberval Antônio do Nascimento (pensão por morte)

TC-17.699/2013-Marli Maria da Silva (pensão por morte)

TC-02.983/2014-Diana Maria da Silva Santos (pensão por morte)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-09.071/2017-Carmosina Nunes Barbosa (aposent. volunt)

TC-09.206/2017-Maria das Graças Reis Silva (aposent. volunt)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-12.552/2011-Vera Lúcia Matos Silva (pensão por morte)

TC-12.589/2018-Luiz Gonzaga Neto (pensão por morte)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Major Izidoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-09.357/2009-Maria de Lourdes Nunes da Silva (aposent. volunt) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-12.364/2007-José Raimundo de Lira (aposent. invalidez)

TC-07.859/2014-Cicelino França de Oliveira (aposent. invalidez)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Viçosa, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-08.230/2015-Francisca Vital Freire (aposent. volunt.)

TC-13.141/2015-Edcarla da Silva Costa (pensão por morte)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Chã Preta, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-08.768/2018-Maria Auxiliadora de França Silva (aposent. volunt) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Cacimbinhas, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-17.449/2018-Ivone de Holanda Tenório (aposent. volunt) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Quebrangulo, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-18.501/2011-Edvaldo Soares Santana (aposent. invalidez) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Novo Lino, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-15.951/2006-Diva Maria Moreira Gomes (aposent. volunt)

TC-02.804/2017-Alcilene Silva dos Santos (aposent. volunt)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao IPREV-MACEIÓ, para adoção das providências cabíveis.

TC-02.309/2018-Maria Mônica Alves Araújo (aposent. volunt) Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

Mailza da Silva Correia

Responsável pela Resenha

Diretoria Administrativa

Atos e Despachos

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, BRUNO JOSÉ BRAGA MOTA GOMES, ASSINOU O SEGUINTE ATO:

AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 1227/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão estadual de controle externo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.395.125/0001-47, situado na Av. Fernandes Lima, nº. 1.047, Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-903, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) nos serviços continuados de apoio às atividades administrativas como: motorista, copeiro, recepcionista, eletricista, pedreiro, marceneiro, assistente administrativo II e técnico em refrigeração e climatização, para suprir as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Processo Administrativo TC nº. 1227/2023.

As empresas, interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, deverão encaminhar e-mail para cotacao.da@tceal.tc.br, ocasião em que haverá disponibilização do Termo de Referência / Projeto Básico, com todas as especificações dos bens / serviços pertinentes à elaboração da Proposta Orçamentária.

O prazo de recebimento findará após 5 (cinco) dias, contados da data desta publicação.

Bruno José Braga Mota Gomes

Diretor Administrativo

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, BRUNO JOSÉ BRAGA MOTA GOMES, ASSINOU O SEGUINTE ATO:

AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 1224/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão estadual de controle externo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.395.125/0001-47, situado na Av. Fernandes Lima, nº. 1.047, Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-903, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) nos serviços continuados de agente da área de limpeza e supervisor de serviços gerais, para suprir as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Processo Administrativo TC nº. 1224/2023.

As empresas, interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, deverão encaminhar e-mail para cotacao.da@tceal.tc.br, ocasião em que haverá disponibilização do Termo de Referência / Projeto Básico, com todas as especificações dos bens / serviços pertinentes à elaboração da Proposta Orçamentária.

O prazo de recebimento findará após 5 (cinco) dias, contados da data desta publicação.

Bruno José Braga Mota Gomes

Diretor Administrativo

Ministério Público de Contas

Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Alagoas, Enio Andrade Pimenta, emitiu os seguintes atos:

PARECER PAR-PGMPC-3077/2023/PG/EP

Processo TC/7.002188/2023

Assunto: CONSULTA - CONSULTA

Interessado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Classe: CONS

CONSULTA. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO. APLICAÇÃO DO §10 DO

ARTIGO 166 DA CF/88. ILEGITIMIDADE DO CONSULENTE. AUSÊNCIA DE PARECER DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO.

PARECER PAR-PGMPC-3079/2023/PG/EP

Processo TC/7.006189/2023

Assunto: CONSULTA - MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA

Interessado: PREFEITO DE CAMPO ALEGRE

Classe: CONS

CONSULTA. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (QSE). AUSÊNCIA DE PARECER DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO.

PARECER PAR-PGMPC-3082/2023/PG/EP

Processo TC/7.008993/2023

Assunto: CONSULTA - REGIMENTO INTERNO: ART. 186

Interessado: PREFEITO DE ARAPIRACA

Classe: CONS

CONSULTA. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA. QUESTIONAMENTOS ACERCA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA. AUSÊNCIA DE PARECER DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO.

PARECER PAR-PGMPC-3089/2023/PG/EP

Processo TC/7.011793/2023

Assunto: CONSULTA - CONSULTA

Interessado: DETRAN

Classe: CONS

CONSULTA. DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN. INFORMA CIÊNCIA DO POSICIONAMENTO DO TCE/AL EM CONSULTA FORMULADA EM 2015 E AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA AUTARQUIA. ILEGITIMIDADE DO CONSULENTE. AUSÊNCIA DE DÚVIDA EM ABSTRATO. AUSÊNCIA DE PARECER DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO.

ENIO ANDRADE PIMENTA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Luana Ferreira Beder

Mat. 78.332-3

Responsável pela resenha

6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

A Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, em substituição na 6ª Procuradoria de Contas, proferiu o seguinte ato e despachos:

PAR-6PMPC-3147/2023/SM

Processo: TC/2.12.011043/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - FILHO / EQUIPARADO

Interessado: ANNE LOUYSE PIMENTEL DE LIMA SILVA E LAURA SOPHIA PIMENTEL DE LIMA SILVA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. PENSÃO. SERVIDOR EFETIVO FALECIDO NA ATIVIDADE. ADMISSÃO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONDIÇÃO DE SEGURADO DO RPPS. FILHAS MENORES. RATEIO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-3140/2023/SM

Processo TC/8029/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado(a): JOSÉ DORANBERG ARAÚJO

Classe: REG.

REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA. PRESENTES OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA COM FULCRO NO ART. 3º DA EC 47. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE EM MEIO OFICIAL. TEMA 445 DA REPERCUSSÃO GERAL. PRAZO QUINQUENAL PARA JULGAMENTO DA LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO. PROCESSO QUE CHEGOU AO TCE HÁ MAIS DE 5 ANOS. PARECER PELO REGISTRO TÁCITO DO ATO E RECOMENDAÇÃO AO ORGÃO CONCEDENTE.

PAR-6PMPC-2984/2023/SM

Processo: TC/17113/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: Maria Severina dos Santos Soeres

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2983/2023/SM

Processo: TC/17089/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: ROZINALDO MONTEIRO CORDEIRO

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2982/2023/SM

Processo: TC/12.003039/2023

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: VANDA MARIA CHAGAS DA SILVA

Classe:

REG PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO

PAR-6PMPC-2981/2023/SM

Processo: TC/7553/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: MARIA DE LOURDES SOUZA SANTOS

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2985/2023/SM

Processo: TC/7.12.021353/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - FILHO / EQUIPARADO MENOR TUTELADO

Interessado: JÚLIA MATTOS MAIA TENÓRIO

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-3055/2023/SM

Processo: TC/2339/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO
Interessado: MARIA HELENA CORREIA DE ALMEIDA

Classe: REG

PREVIDENCIÁRIO – REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO – SERVIDOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CF DE 1988 – ADMISSÃO ENTRE 06 DE OUTUBRO DE 1983 E 05 DE OUTUBRO DE 1988 – AUSÊNCIA DE DIREITO À ESTABILIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT – AUSÊNCIA DE DIREITO À APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO STF – SITUAÇÃO JURÍDICA IRREGULAR CONSOLIDADA – SEGURANÇA JURÍDICA E PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO, COM DETERMINAÇÕES AO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

PAR-6PMPC-3044/2023/SM

Processo: TC/7.12.011093/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS VIANA GAIA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA QUE DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO DO ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA À HIPÓTESE FÁTICA. SERVIDOR ADMITIDO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-3052/2023/SM

Processo: TC/5.12.016103/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO
Interessado: MARIA VALDILENE DE LIRA ANDRADE OLIVEIRA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA QUE DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO DO ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA À HIPÓTESE FÁTICA. SERVIDOR ADMITIDO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-3156/2023/SM

Processo: TC/5.12.011533/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: MARIA DE LOURDES SANTOS

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA QUE DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO DO ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA À HIPÓTESE FÁTICA. SERVIDOR ADMITIDO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-3025/2023/SM

Processo: TC/7.12.007703/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: LUCIENE DOS SANTOS

Classe: REG

PREVIDENCIÁRIO – REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO – SERVIDOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CF DE 1988 – ADMISSÃO ENTRE 06 DE OUTUBRO DE 1983 E 05 DE OUTUBRO DE 1988 – AUSÊNCIA DE DIREITO À ESTABILIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT – AUSÊNCIA DE DIREITO À APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO STF – SITUAÇÃO JURÍDICA IRREGULAR CONSOLIDADA – SEGURANÇA JURÍDICA E PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO, COM DETERMINAÇÕES AO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

PREVIDENCIÁRIO – REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO – SERVIDOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CF DE 1988 – ADMISSÃO ATÉ 05 DE OUTUBRO DE 1983 – ESTABILIZAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 19 DO ADCT – AUSÊNCIA DE DIREITO À APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO STF – SITUAÇÃO JURÍDICA IRREGULAR CONSOLIDADA – SEGURANÇA JURÍDICA E PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO, COM DETERMINAÇÕES AO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. 1. Somente o servidor público efetivo e o militar detêm o direito de ingresso e fruição do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público (RPPS), nos termos do art. 40, caput, da CF de 1988 e do art. 1º, V, da Lei n. 9.717/1998. 2. Os servidores públicos admitidos sem concurso público até 05 de outubro de 1983, ou seja, há pelos menos 5 anos da promulgação da CF de 1988, possuem a garantia da estabilidade anômala por força do art. 19 da ADCT, porém, não detêm o atributo da efetividade, que somente se origina com a nomeação para cargo efetivo após a aprovação em concurso público. Precedentes do STF. 3. Por não serem efetivos, os servidores admitidos sem concurso público antes da Constituição de 1988 não têm direito de ingressar no RPPS. Precedentes do STF. 4. Os servidores admitidos sem concurso público terão resguardados o direito de aposentadoria e pensão pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com a contagem recíproca do tempo de contribuição realizado tanto no RPPS (art. 40, §9º, da CF) como no RGPS (art. 201, §9º, da CF). PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE http://etcevalidacaodocumentos.tceal.tc.br E INSIRA O CÓDIGO 9D2B295CCCBE6995694459617E84AF90 ASSINATURA ELETRÔNICA PELO SISTEMA e-TCE: STELLA DE BARROS LIMA MERO CAVALCANTE - 03/07/2023 12:09:40 Estado de Alagoas MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS 6ª Procuradoria de Contas 5. Concessão de benefício, com observância dos requisitos impostos, a decorrer de situação jurídica irregular consolidada no tempo (filiação e contribuições ao RPPS), que deve subsistir em homenagem à segurança jurídica e à proteção da confiança. 6. A consolidação é inaplicável aos servidores admitidos sem concurso público após a promulgação da CF de 1988, porquanto se trata de ato ilícito flagrantemente inconstitucional que não se convalida com o decurso tempo. Nesses casos, não há falar em decadência administrativa, uma vez que o ato manifestamente ofensivo à CF não ostenta o requisito da confiança a ser protegida, além de subverter a força normativa obrigatória da Constituição. Precedentes do STF. 7. Parecer pelo registro expressamente fundado na segurança jurídica e proteção da confiança, com determinações ao gestor do instituto de previdência para que se abstenha de promover novas filiações ao RPPS de servidores que não detenham o atributo da efetividade, somente adquirível mediante aprovação em concurso público.

PAR-6PMPC-3155/2023/SM

Processo: TC/10493/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: MARIA APARECIDA MARTINS GAMA

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA QUE DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO DO ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA À HIPÓTESE FÁTICA. SERVIDOR ADMITIDO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO. ART. 6º DA EC 41. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-3154/2023/SM

Processo: TC/5.12.012009/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: JOSÉ ESTÁCIO NETTO

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA QUE DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO DO ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA À HIPÓTESE FÁTICA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. SERVIDOR ADMITIDO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-2986/2023/SM

Processo: TC/7.12.008789/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - JUDICIAL

Interessado: Maria das Graças Silvino de Oliveira

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO. ANÁLISE TÉCNICA QUE NÃO APONTA INCONFORMIDADES. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-3007/2023/SM

Processo: TC/13609/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ELIENE MOURA DOS SANTOS

Classe: REG

PREVIDENCIÁRIO – REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO – SERVIDOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CF DE 1988 – ADMISSÃO ENTRE 06 DE OUTUBRO DE 1983 E 05 DE OUTUBRO DE 1988 – AUSÊNCIA DE DIREITO À APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO STF – SITUAÇÃO JURÍDICA IRREGULAR CONSOLIDADA – SEGURANÇA JURÍDICA E PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO, COM DETERMINAÇÕES AO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. 1. Somente o servidor público efetivo e o militar detêm o direito de ingresso e fruição do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público (RPPS), nos termos do art. 40, caput, da CF de 1988 e do art. 1º, V, da Lei n. 9.717/1998. 2. Os servidores públicos admitidos sem concurso público até 05 de outubro de 1983, ou seja, há pelos menos 5 anos da promulgação da CF de 1988, possuem a garantia da estabilidade anômala por força do art. 19 da ADCT, porém, não detêm o atributo da efetividade, que somente se origina com a nomeação para cargo efetivo após a aprovação em concurso público. Precedentes do STF. 3. Aqueles admitidos entre 06 de outubro de 1983 e 05 de outubro de 1988 não detinham o requisito exigido para a estabilização anômala ou excepcional, situação de permanência que se prolongou no tempo sem qualquer posicionamento da Administração ou dos órgãos de controle, razão porque a análise é adstrita às questões previdenciárias. 4. Por não serem efetivos, os servidores admitidos sem concurso público antes da Constituição de 1988 (com ou sem direito à estabilização prevista no art. 19 do ADCT) não têm direito de ingressar no RPPS. Precedentes do STF. PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE http://etcevalidacaodocumentos.tceal.tc.br E INSIRA O CÓDIGO 60E2661B8595A5A29A0535A2680AF21F ASSINATURA ELETRÔNICA PELO SISTEMA e-TCE: STELLA DE BARROS LIMA MERO CAVALCANTE - 03/07/2023 11:25:55 Estado de Alagoas MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS 6ª Procuradoria de Contas 5. Os servidores admitidos sem concurso público terão resguardados o direito de aposentadoria e pensão pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com a contagem recíproca do tempo de contribuição realizado tanto no RPPS (art. 40, §9º, da CF) como no RGPS (art. 201, §9º, da CF). 6. Concessão de benefício, com observância dos requisitos impostos, a decorrer de situação jurídica irregular consolidada no tempo (permanência de servidor não estabilizado, filiação e contribuições ao RPPS), que deve subsistir em homenagem à segurança jurídica e à proteção da confiança. 6. A consolidação é inaplicável aos servidores admitidos sem concurso público após a promulgação da CF de 1988, porquanto se trata de ato ilícito flagrantemente inconstitucional que não se convalida com o decurso tempo. Nesses casos, não há falar em decadência administrativa, uma vez que o ato manifestamente ofensivo à CF não ostenta o requisito da confiança a ser protegida, além de subverter a força normativa obrigatória da Constituição. Precedentes do STF. 7. Parecer pelo registro expressamente fundado na segurança jurídica e proteção da confiança, com determinações ao gestor do instituto de previdência para que se abstenha de promover novas filiações ao RPPS de servidores que não detenham o atributo da efetividade, somente adquirível mediante aprovação em concurso público.

Maceió/AL, 03 de julho de 2023

Maria Clara Moura Saldanha de Omena

Assessora da 4ª Procuradoria de Contas.

Responsável pela resenha

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros

Decisão Monocrática

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS, RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS, DECIDIU MONOCRÁTICAMENTE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2023 O SEGUINTE ATO:

PROCESSO	TC/AL 11818/2005 e anexos
UNIDADE	Companhia de Empreendimento, Intermediação e Parcerias de Alagoas – CEPAL
INTERESSADO	José Jaílson Rocha

ASSUNTO	Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres – Convite n° 004/2005 – Contrato n.º 17/2005

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 023/2023-GCRPC

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. EXERCÍCIO 2005. CONTROLE UNICAMENTE FORMAL. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE 05 ANOS. ACOLHIMENTO MONOCRÁTICO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARQUIVAMENTO.

Ausência de constatação de danos ao erário;

Manifestação do Ministério Público de Contas pelo arquivamento do presente feito pela incidência da prescrição de eventual pretensão punitiva nos termos da Lei Orgânica do TCE/AL, Lei n.º 8.790/2022, Resolução Normativa nº 003/2001 e Resoluções Normativas nº 13 e 14/2022;

Termo inicial do prazo em 14/11/2005. Transcurso do tempo.

Incidência da prescrição de eventual pretensão punitiva, art. 116 e art. 117, parágrafo único e inciso II da Lei nº 8.790/2022, Lei Orgânica do TCE/AL;

A Relatora deverá reconhecer monocraticamente, ex officio e independentemente de oitiva prévia do Parquet a prescrição da pretensão punitiva ou executória nos moldes do art.118 da Lei nº 8.790/2022, Lei Orgânica do TCE/AL;

Decisão pela prescrição e arquivamento.

Trata-se de processo de fiscalização de instrumento contratual referente ao **Convite n.º 004/2005**, acerca do **Contrato n.º 17/2005,** celebrado entre a autarquia **Companhia de Empreendimento, Intermediação e Parcerias de Alagoas – CEPAL** e a pessoa jurídica **PAPYRUS Serviços LTDA**, cujo objeto era a prestação de serviços para as áreas de informática, comercial, jurídico-administrativo e administrativo-financeiro, no Centro Cultural de Exposições de Maceió (CCEM). O contrato foi assinado em 11 de outubro de 2005.

Em razão do exposto, e considerando que a relatora deverá reconhecer monocraticamente, ex officio, **decido**:

I - ARQUIVAR o processo **TC/AL 11818/2005**, considerando a incidência da prescrição quinquenal exposta nos fundamentos destes autos, em conformidade com as normas de Direito Administrativo;

II - PUBLICAR a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, para sua eficácia jurídica.

III - ENCAMINHAR a cópia desta decisão monocrática à Presidência deste Tribunal de Contas para tomar as medidas necessárias, no sentido de dar conhecimento do inteiro teor desta decisão à gestor à época, Sr. José Jaílson Rocha, de acordo o disposto no Art. 5° da Resolução Normativa n.º 13/2022 do TCE/AL;

IV - REMETER o processo ao Ministério Público de Contas para a devida e necessária ciência, em atenção ao Art. 3º da Resolução Normativa n.º 13/2022 do TCE/AL, e, em ato contínuo, retornar os autos ao Gabinete da Conselheira-Relatora;

V - DETERMINAR, após a ciência do Parquet de Contas, o arquivamento do processo **TC/AL 11818/2005** na Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Fundações – **DFASEMF**, segundo o descrito no Art. 1º da **Resolução Normativa n.º 13/2022** do TCE/AL, em local reservado para esta finalidade, pelo **prazo de 02 (dois) anos**, a contar da data da publicação desta decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, consoante o disposto no Art. 3º, §1º da citada Resolução Normativa;

VI - TRANSCORRIDO o prazo definido no § 1º, do Art. 3º da Resolução Normativa n° 13/2022 do TCE/AL, e caso não seja constatada a interposição de nenhum recurso em face desta decisão monocrática, os autos deverão ser **DESCARTADOS**, observadas as disposições constantes na Resolução Normativa nº 02/2021 do TCE/AL, aprovada na Sessão Plenária do dia 02/03/2021, publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, na mesma data que instituiu o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades Meio e Fim no Âmbito do TCE/AL, e demais cautelas legais, conforme o Art. 3º, § 2º da **Resolução Normativa n° 13/2022** do TCE/AL.

Maceió - AL, 15 de junho de 2023.

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Relatora